

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SUMARÉ/SP**

Processo nº 1004204-09.2020.8.26.0604

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de dar cumprimento à previsão contida no art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas.....	3
III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real.....	5
III.II. Classe III – Créditos Quirografários.....	6
III.III. Classe IV – Créditos ME/EPP	9
III.IV. Subclasse dos Credores Estratégicos.....	12
IV. CONCLUSÃO	13

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Devedora, **atualizado até 04 de novembro de 2024.**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre salientar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial homologado já se encontram delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, apresentado às fls. 5.113/5.131 dos presentes autos.

Desta forma, esta Administradora Judicial dispensa a menção aos parâmetros estipulados, passando diretamente à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, supracitado.

Neste sentido, cumpre ressaltar que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial será somente apresentado quando da **efetiva** realização de pagamentos pela Recuperanda a seus credores, caso contrário, esse relatório é dispensável.

III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas

Conforme se extrai do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, os credores trabalhistas poderiam optar pelo recebimento de seus créditos entre as opções **(A)** com o pagamento em 06 (seis) parcelas iguais e trimestrais, sem a incidência de multas ou **(B)** com a aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito, sendo que o saldo remanescente será pago em até 03 (três) parcelas trimestrais, sem a incidência de multas.

Porém, como não houve notificação de adesão das opções de pagamentos por parte dos credores, no prazo estabelecido, conforme a cláusula 6.1.1.1, aplicar-se-ão de forma automática as condições de pagamento definidas na opção A.

Dessa forma, têm-se que, na opção **(A)**, os pagamentos dos créditos ocorrerão no prazo de 18 (dezoito) meses, sendo a 1ª (primeira) parcela vencida no 2º (segundo) mês contado a partir da homologação do PRJ ou do trânsito em julgado que reconhecer o crédito.

De acordo com as informações fornecidas por esta Auxiliar do Juízo nos autos e nos relatórios anteriores, todos os credores trabalhistas que apresentaram seus dados bancários receberam seus créditos integralmente. No entanto, foram identificadas diferenças nos pagamentos, que serão detalhadas a seguir.

Em relação ao credor Fábio Alves do Ó, conforme informado na circular anterior, esta Administradora Judicial vinha apurando uma diferença de R\$ 0,19. Embora o valor seja imaterial, a Recuperanda foi notificada para proceder com a regularização, a qual foi devidamente realizada em 23/10/2024, no valor exato apurado. Assim, destaca-se que não há mais saldo devedor em favor do referido credor..

Adicionalmente, no caso do credor GRASIANO JOSÉ DE MARCHI, conforme os relatórios anteriores, o referido credor recebeu um valor superior ao de fato devido, uma vez que a Recuperanda efetuou pagamentos em excesso, totalizando R\$ 6.300,02, atualizado até a data base de fiscalização.

Relata-se, ainda, que esta Auxiliar do Juízo comunicou à Recuperanda sobre as diferenças apuradas, ressaltando a necessidade de regularização imediata. Além disso, destacou que o credor que recebeu um valor superior ao devido deve ser notificado para que seja providenciado ressarcimento apropriado.

Por fim, cumpre informar que existe, atualmente, 02 (dois) credor da Classe em comento que não foram adimplidos, o Sr. Joselito Ramos Moreno e Rugles Silva Barbosa, em razão de não ter indicado à Recuperanda os seus dados bancários.

Em relação aos demais credores Jeferson Pereira e Luís Gonzaga Souza Xavier, informa-se que os créditos ainda permanecem ilíquidos.

Esta Administradora Judicial ressalta que tentou, por diversas vezes, contato com o referido credor – posto que essa conduta se trata de função transversal da Auxiliar do Juízo, a qual visa resguardar o resultado útil do processo –, porém, até o momento, não obteve sucesso em sua localização, estando a Devedora, portanto, ainda sem a informação acerca dos dados bancários e com o dever de também diligenciar nesse sentido.

III.II. Classe II – Créditos com Garantia Real

Até o momento **não existem** credores detentores de créditos com garantia real, os quais sejam elegíveis à esta classe.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III.II. Classe III – Créditos Quirografários

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes III tiveram início em junho de 2023 e serão quitados em 25 parcelas com **periodicidade trimestral**.

Cabe destacar que, após diligências administrativas com a Recuperanda sobre a antecipação de pagamentos e a necessidade de realizá-los nas respectivas datas de vencimento, em setembro de 2024, a Recuperanda efetuou pagamentos apenas aos credores que não haviam recebido todas as parcelas vencidas e/ou que não foram contemplados com a antecipação, além daqueles que apresentaram seus dados bancários de forma intempestiva.

Diante desse contexto, apresenta-se abaixo os pagamentos efetuados em 30/09/2024 e o montante pago aos credores até o presente momento:

Credores	Parcela	Data de Pagamento	Valor Pago	Total Pago
BANCO DO BRASIL S/A	6ª	30/09/2024	11.300,99	63.985,36
DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	4ª	30/09/2024	36,98	140,84
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	1ª	30/09/2024	21.997,00	21.997,00
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	1ª	30/09/2024	14.789,38	14.789,38
ITAÚ UNIBANCO S.A.	5ª	30/09/2024	58.473,69	267.032,67
JR PNEUS LTDA	3ª	30/09/2024	306,55	843,76
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	1ª	30/09/2024	3.264,84	3.264,84
SETA-REALENGO INST TEC DE INSP VEIC LTDA	6ª	30/09/2024	253,88	1.456,80

Credores	Parcela	Data de Pagamento	Valor Pago	Total Pago
Total			110.423,31	373.510,65

No que tange aos demais credores, conforme relatórios anteriores, foram realizados pagamentos antecipados, **de modo que a próxima parcela terá vencimento apenas em 31/12/2024**. Nesse sentido, para fins de conhecimento, apresenta-se abaixo o montante pago até o presente momento:

Credores	Total Pago
ATACADO UNIAO LTDA	2.295,60
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA	586,05
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	220.087,95
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	74.440,27
PNEUACO RENOV. PNEUS DE IMPERATRIZ LTDA	3.138,92
Total	300.548,79

É importante relatar que, em 25/09/2024, esta Administradora Judicial comunicou à Recuperanda de todas as diferenças apuradas até aquela data. No entanto, a Recuperanda, com o intuito de regularizar a situação, efetuou novos pagamentos complementares, conforme demonstrado abaixo:

Pagamento Complementar		
Relação de Credores	Data de Pagamento	Valor Pago
ATACADO UNIAO LTDA	30/09/2024	0,03
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA	30/09/2024	0,01
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	30/09/2024	1,75
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	30/09/2024	0,59

Pagamento Complementar		
Relação de Credores	Data de Pagamento	Valor Pago
PNEUACO RENOV. PNEUS DE IMPERATRIZ LTDA	30/09/2024	12,13
Total		14,51

No entanto, é importante mencionar que, por equívoco, a Recuperanda realizou o pagamento das diferenças a maior, em vez de a menor. Entretanto, não houve prejuízo, pois, após o vencimento da 6ª parcela em 30/09/2024, que havia sido antecipada em julho deste ano, esta Administradora Judicial apurou diferenças a menor nos pagamentos. Essas diferenças foram parcialmente compensadas pelos pagamentos complementares mencionados na tabela acima.

Assim, considerando que os valores pagos não foram suficientes para quitar os saldos em aberto, esta Auxiliar relatou as diferenças a menor, solicitando a imediata regularização, atendida pela Recuperanda. Os pagamentos foram regularizados em 23/10/2024, conforme demonstrado abaixo:

Pagamento Complementar		
Relação de Credores	Data de Pagamento	Valor Pago
ATACADO UNIAO LTDA	23/10/2024	0,58
DIPECAR DIST. PECAS ACESS. CARRETAS LTDA	23/10/2024	0,14
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	23/10/2024	57,52
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	23/10/2024	19,46
SETA-REALENGO INST TEC DE INSP VEIC LTDA	23/10/2024	4,52
Total		82,22

Portanto, conclui-se que, com a regularização mencionada acima, a Recuperanda cumpriu com suas obrigações, não havendo mais saldo pendente.

Em relação às diferenças pagas a maior, a Recuperanda informou que elas serão compensadas no próximo pagamento, previsto para 31/12/2024. Nesse sentido, apresentamos abaixo as diferenças a maior, totalizando R\$ 11.543,70, atualizadas até a data deste relatório, 24/10/2024, conforme demonstrado:

Credores	Total
BANCO DO BRASIL S/A	83,45
DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	1,49
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	2.426,49
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	1.631,42
ITAÚ UNIBANCO S.A.	6.868,49
JR PNEUS LTDA	57,69
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	360,15
PNEUACO RENOV. PNEUS DE IMPERATRIZ LTDA	114,53
Total	11.543,70

Por derradeiro, informa-se que, atualmente, existem 87 (oitenta e sete) credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

III.III. Classe IV – Créditos ME/EPP

De acordo com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes, tiveram início em junho de 2023 e serão quitados em 25 parcelas com **periodicidade trimestral**.

É pertinente informar que, em setembro de 2024, a Recuperanda realizou pagamentos apenas aos credores que não haviam recebido todas as parcelas vencidas e/ou que não foram contemplados com antecipação, além daqueles que enviaram seus dados bancários fora do prazo.

Nesse espeque, demonstra-se a seguir os pagamentos realizados em 30/09/2024 e o montante pago até o presente momento:

Credores	Parcela	Data de Pagamento	Valor Pago	Total Pago
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI	6ª	30/09/2024	658,73	4.334,47
VALECAR COMERCIO DE PECAS LTDA – ME	4ª	30/09/2024	105,51	392,6
Total			764,24	4.727,07

No mais, em relação aos demais credores, os pagamentos foram realizados de forma antecipada, motivo pelo qual não houve nenhum pagamento em setembro de 2024. **O próximo pagamento está previsto para 31/12/2024.** Abaixo, apresentam-se os valores pagos até o momento deste relatório:

Credores	Total Pago
CAMPMOLAS COMERCIAL LTDA	2.163,18
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA	693,10
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI	837,36
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	1213,53
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA	455,11
Total	5.362,28

Pontua-se ainda que, após esta Auxiliar do Juízo ter reportado as diferenças para a Recuperanda em 25/09/2024, a Recuperanda a fim de regularizar as diferenças, efetuou pagamento complementar em 30/09/2024, conforme a seguir:

Credores	Total
CAMPMOLAS COMERCIAL LTDA	0,07
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA	0,01
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI	649,72
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI	0,02
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA	0,02
VALECAR COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	9,58
Total	659,42

Ressalta-se que, embora a Recuperanda tenha efetuado os pagamentos complementares, os valores pagos referem-se às diferenças a maior, assim aumento as diferenças a maior apurada.

No tocante ao credor VALECAR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME., esta Administradora Judicial vinha relatando que não havia recepcionado o comprovante de pagamento da 3ª parcela e que por esse motivo foi gerada diferença a menor. Contudo, após a Recuperanda ser notificada das diferenças a menor a ser regularizada, procedeu com a regularização, efetuando o pagamento em 23/10/2024 no valor de R\$ 79,88, considerando a compensação das diferenças a maior apuradas em outras parcelas.

No mais, em relação ao credor HIPER TRUCK PARTS COMÉRCIO AUTO EIRELLI, esta Auxiliar do Juízo havia mencionado na circular anterior que a 5ª parcela, vencida em 28/06/2024, estava em aberto. No entanto, ao revisar os pagamentos realizados, esta Administradora Judicial constatou que o pagamento dessa parcela foi realizado em 06/08/2024, no

valor de R\$ 637,21. Além disso, em 24/10/2024, a Recuperanda efetuou um novo pagamento de R\$ 649,72. Portanto, a diferença apurada já foi reportada para a Recuperanda providenciar as medidas cabíveis.

Nesse contexto, faz-se necessário relatar que, mediante a regularização dos valores pendentes, a Recuperanda cumpriu com suas obrigações, não havendo mais saldo pendente.

Em relação às diferenças pagas a maior, a Recuperanda informou que elas serão compensadas no próximo pagamento, previsto para 31/12/2024. Nesse sentido, apresentamos abaixo as diferenças a maior, totalizando R\$ 708,73, atualizadas até a data deste relatório, 24/10/2024, conforme demonstrado:

Credores	Total
CAMPMOLAS COMERCIAL LTDA	3,51
EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA	1,10
HIPER TRUCK PARTS COMERCIO AUTO EIRELLI	700,13
IMD - ENG.DE MANUT.MEC. D'ELIA EIRELI	1,34
RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA	1,89
TRUCK CENTER SERVICOS E PECAS LTDA	0,76
Total	708,73

Por fim, informa-se que, atualmente, existem 104 (cento e quatro) Credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

III.IV. Subclasse dos Credores Estratégicos

Destaca-se que, até o momento, **não existem** credores enquadrados nesta subclasse.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **constata-se que a Recuperanda vem cumprindo a contento com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com a ressalva dos pagamentos realizados a maior.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Sumaré (SP), 4 de novembro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409